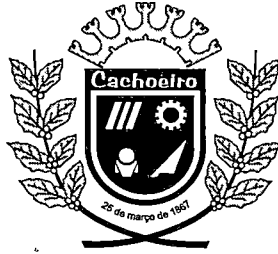


Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Número
_____/_____/_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bostes</u> VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Maurício</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Fêlix</u> 2º SECRETÁRIO <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 101/17

INICIATIVA: Edil: Rodrigo Sondi

HISTÓRICO: Institui nas Escolas da Rede Pública Municipal de e quivada na Educação Infantil, ensino fundamental e médio no município de Cachoeiro de Itapemirim, atividades objetivando transmitir formação cidadã da criança e do adolescente com prevenção sobre uso de drogas (Devidido ao Autor)

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 03, 10, 2017

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	61753
NÚMERO PRÓPRIO:	101
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

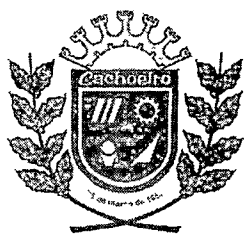
INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATIVIDADES OBJETIVANDO TRANSMITIR FORMAÇÃO CIDADÃ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO PREVENTIVA, ESPECIALMENTE COM INFORMAÇÃO SOBRE AS CONSEQÜÊNCIAS DO USO DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS.

Artigo 1º - As instituições de ensino da educação infantil, fundamental e médio, da rede pública municipal e privada do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as conseqüências do uso de drogas lícita e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, podendo convidar especialistas no assunto para ministrar conferência, palestras, simpósio, projetos e outras atividades pedagógicas, utilizando os núcleos existentes no Município e celebrar convênios com instituições e Organizações Não-Governamentais, de notória especialização e credibilidade, devendo-se observar os seguintes requisitos:

1 – carga horária semanal mínima de 01 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista na legislação,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – Oferecer uma abordagem pedagógica embasada em três eixos para o desenvolvimento e formação dos futuros cidadãos brasileiros; que são. a) a auto-estima / auto-conceito, b) uso indevido de drogas / informações sobre doenças sexualmente transmissíveis, c) valores / habilidades;

3 – apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

4 – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da auto-estima,

5 – informações sobre a relação do uso de drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

6 – possibilidade de que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos,

7 – terão como objetivo à interação entre aluno, família e escola.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade

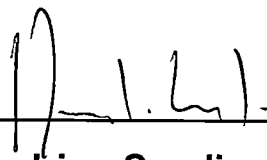
§ 3º - As atividades mencionadas no "caput" além de consideradas de relevante interesse público poderão valer-se dos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e apoio de outros Entes Públicos ou parceria público-privado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017

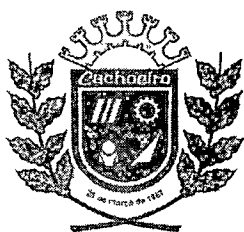


Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A realidade do ensino no Brasil e no mundo mudou. Os meios de comunicação, a informática (multimídia e internet) e a globalização, reduziram drasticamente o tempo necessário para que o aluno tenha acesso às informações e se encarregaram de trazer instantaneamente às guerras, a violência, a apologia às drogas, a pressão de consumo e, principalmente, as desigualdades sociais. Tal fato transcende o domínio da família que não consegue ter a segurança no educar seus filhos.

Os países que tiveram grande desenvolvimento nestas últimas décadas vêm aplicando sistemas de formação integral na educação escolar, preocupando-se tanto com a informação, quanto com a formação dos jovens, obtendo assim resultados expressivos

O jovem com auto-estima elevada, forte noção de valores e habilidades, não será presa fácil para as drogas, a pressão da mídia e os caminhos contrários à conduta normal do cidadão, conforme atestam órgãos internacionais como a UNESCO e a FAEPLA. Isto demonstra a importância de inculcar nos alunos a necessidade de práticas saudáveis, tais como esporte e alimentação adequada

O objetivo é tornar o aluno um cidadão crítico a tudo o que a mídia lhe impõe, não estando sujeito à pressão dos amigos e às imposições de consumo. Neste contexto a importância de atividades voltadas a temas como a amizade, o respeito, solidariedade, ecologia e reciclagem

A dependência química é um grave problema social e de saúde pública, atingindo um número considerável de pessoas, principalmente os jovens ainda em formação, presas fáceis de indivíduos que os induzem à utilização de tais substâncias. Independente da atividade nefasta desses indivíduos está comprovado que fatores genéticos podem predispor a criança e o adolescente ao uso e abuso de substâncias que levam à dependência química.

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convicção de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens como melhor auto-estima, participativos, informados e inseridos no contexto mundial.

Certamente começará a surgir uma geração melhor, de jovens críticos e preparados para resistir a tudo que poderá destruir as suas vidas, especialmente, as DROGAS

A violência, a desestruturação social e familiar, as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, a pobreza, a falta de perspectivas, o desemprego, situações que não exclusivas do Brasil, têm relação íntima com o consumo das drogas. São faces de uma mesma moeda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um problema social desta envergadura não se resolver com repressão e bravata, e sim, com muita informação, persistente e duradoura, durante o período de formação da moral e maturidade do jovem

Por outro lado, as atividades desenvolvidas em cada sala de aula, em caráter multidisciplinar, farão com que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referência e liderança em relação aos educando.

Não serão palestras esporádicas que corrigirão desvios de conduta, mas sim atividades persistentes, sistemáticas e contínuas realizada pelos professores com os seus alunos. Além disso, a interação entre professores e alunos, no mínimo por uma hora semanal contribuirá para a formação moral do "cidadão do amanhã"

Ressalta-se que um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada, afirmou a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministra Cármen Lúcia

Afirmou a Ministra que: "Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os Governadores não construíssem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios, dizendo que o fato se cumpriu, haja vista que estamos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás

Assim, em razão da importância da matéria, conto com o apoio de meus nobres Pares

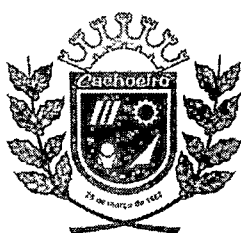
Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

"DO POVO PARA O POVO"

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

DOCUMENTO	P20
PROTOCOLO GERAL:	61753
NÚMERO PRÓPRIO:	101
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

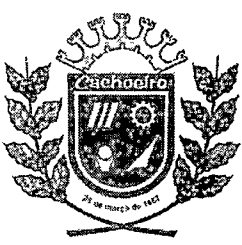
INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATIVIDADES OBJETIVANDO TRANSMITIR FORMAÇÃO CIDADÃ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO PREVENTIVA, ESPECIALMENTE COM INFORMAÇÃO SOBRE AS CONSEQÜÊNCIAS DO USO DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS.

Artigo 1º - As instituições de ensino da educação infantil, fundamental e médio, da rede pública municipal e privada do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as conseqüências do uso de drogas lícita e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, podendo convidar especialistas no assunto para ministrar conferência, palestras, simpósio, projetos e outras atividades pedagógicas, utilizando os núcleos existentes no Município e celebrar convênios com instituições e Organizações Não-Governamentais, de notória especialização e credibilidade, devendo-se observar os seguintes requisitos

1 – carga horária semanal mínima de 01 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista na legislação,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – Oferecer uma abordagem pedagógica embasada em três eixos para o desenvolvimento e formação dos futuros cidadãos brasileiros; que são: a) a auto-estima / auto-conceito, b) uso indevido de drogas / informações sobre doenças sexualmente transmissíveis, c) valores / habilidades;

3 – apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos,

4 – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da auto-estima,

5 – informações sobre a relação do uso de drogas com as doenças sexualmente transmissíveis,

6 – possibilidade de que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

7 – terão como objetivo à interação entre aluno, família e escola

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade

§ 3º - As atividades mencionadas no "caput" além de consideradas de relevante interesse público poderão valer-se dos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e apoio de outros Entes Públicos ou parceria público-privado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

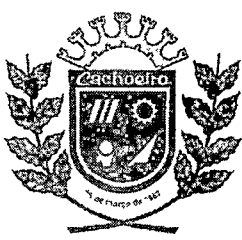


Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A realidade do ensino no Brasil e no mundo mudou. Os meios de comunicação, a informática (multimídia e internet) e a globalização, reduziram drasticamente o tempo necessário para que o aluno tenha acesso às informações e se encarregaram de trazer instantaneamente às guerras, a violência, a apologia às drogas, a pressão de consumo e, principalmente, as desigualdades sociais. Tal fato transcende o domínio da família que não consegue ter a segurança no educar seus filhos

Os países que tiveram grande desenvolvimento nestas ultimas décadas vêm aplicando sistemas de formação integral na educação escolar, preocupando-se tanto com a informação, quanto com a formação dos jovens, obtendo assim resultados expressivos

O jovem com auto-estima elevada, forte noção de valores e habilidades, não será presa fácil para as drogas, a pressão da mídia e os caminhos contrários à conduta normal do cidadão, conforme atestam órgãos internacionais como a UNESCO e a FAEPLA. Isto demonstra a importância de inculcar nos alunos a necessidade de práticas saudáveis, tais como esporte e alimentação adequada

O objetivo é tornar o aluno um cidadão crítico a tudo o que a mídia lhe impõe, não estando sujeito à pressão dos amigos e às imposições de consumo. Neste contexto a importância de atividades voltadas a temas como a amizade, o respeito, solidariedade, ecologia e reciclagem.

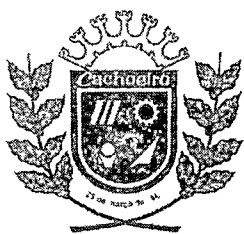
A dependência química é um grave problema social e de saúde pública, atingindo um número considerável de pessoas, principalmente os jovens ainda em formação, presas fáceis de indivíduos que os induzem à utilização de tais substâncias. Independente da atividade nefasta desses indivíduos está comprovado que fatores genéticos podem predispor a criança e o adolescente ao uso e abuso de substâncias que levam à dependência química.

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convicção de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens como melhor auto-estima, participativos, informados e inseridos no contexto mundial

Certamente começará a surgir uma geração melhor, de jovens críticos e preparados para resistir a tudo que poderá destruir as suas vidas, especialmente, as DROGAS.

A violência, a desestruturação social e familiar, as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, a pobreza, a falta de perspectivas, o desemprego, situações que não exclusivas do Brasil, têm relação íntima com o consumo das drogas. São faces de uma mesma moeda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um problema social desta envergadura não se resolver com repressão e bravata, e sim, com muita informação, persistente e duradoura, durante o período de formação da moral e maturidade do jovem

Por outro lado, as atividades desenvolvidas em cada sala de aula, em caráter multidisciplinar, farão com que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referência e liderança em relação aos educando

Não serão palestras esporádicas que corrigirão desvios de conduta, mas sim atividades persistentes, sistemáticas e contínuas realizada pelos professores com os seus alunos. Além disso, a interação entre professores e alunos, no mínimo por uma hora semanal contribuirá para a formação moral do "cidadão do amanhã"

Ressalta-se que um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada, afirmou a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministra Cármen Lúcia

Afirmou a Ministra que "Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os Governadores não construíssem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios, dizendo que o fato se cumpriu, haja vista que estamos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás

Assim, em razão da importância da matéria, conto com o apoio de meus nobres Pares

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

"DO POVO PARA O POVO"

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Rodrigo Sandi, **“institui nas escolas da rede pública municipal e privada na educação infantil, ensino fundamental e médio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, atividades objetivando transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.”**
- 2 A propositura pretende obrigar a execução de certas atividades nas escolas públicas e privadas. Em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes (art. 2º da CR), é vedado ao Poder Legislativo impor obrigações ao Poder Executivo. Nesse sentido, com relação às escolas públicas municipais, é cediço que as matérias que criam atribuições às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48, §1º, III da LOM¹), não cabendo ao Legislativo dispor sobre elas.

Desse modo, quanto à realização da campanha no âmbito das escolas públicas municipais, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º; 61, §1º, II “e”; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - dispõem sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

1 Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
11
1998

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

As decisões judiciais sobre este tema se encontram pacificadas neste sentido, vejamos, por exemplo, o que diz o Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 2.329, Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJE 25.6.2010). (grifos nossos)

No que tange às escolas privadas, tecemos o entendimento de que o projeto também padece de inconstitucionalidade. Para isso nos pautamos no voto da Ministra Relatora Cármen Lúcia por ocasião do julgamento da supracitada ADIN 2.329

O art. 24, IX da Constituição da República consigna que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar conjuntamente sobre “educação, cultura, ensino”. Nesse sentido, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), que deve ser respeitadas também pelos Estados e Municípios. Assim, os Estados-membros ao legislarem sobre o tema, suplementando a legislação federal, não podem violar o que prevê a LDB, do mesmo modo que os Municípios, ao regularem o ensino em seu âmbito local devem atender as diretrizes gerais da educação nacional

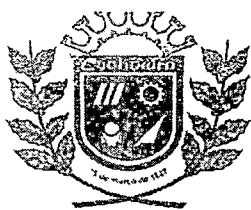
Ocorre que o presente projeto ultrapassou as previsões legais criando uma campanha educativa, determinando seu acatamento também às escolas particulares, o que se afigura ingerência indevida na iniciativa privada, violando, assim, o fundamento da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CR²) e o princípio da livre concorrência (art. 170, IV da CR³), além de violar a determinação de cumprimento das normas gerais de educação nacional imposto à iniciativa privada quanto ao ensino (art. 209, I, da CR⁴).

- 2 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- 3 Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios
IV - livre concorrência;
- 4 Art 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.
12
Câmara nº

Assim, apesar da digna intenção do autor, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade insanável.

3. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2017.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 80/2017

DATA: 31/10/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. P...
100/2017				
101/2017				
105/2017				
111/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO V...

Atenciosamente;

Recebi em 31/10/2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 101/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui nas escolas da rede pública municipal e privada na educação infantil, ensino fundamental e médio no município de Cachoeiro de Itapemirim, atividades objetivando transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas "

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução do Projeto ao autor, em razão de vício insanável de constitucionalidade, conforme parecer da Procuradoria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução do Projeto ao autor

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 2017


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 083 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2017.

Exmº Sr. Rodrigo Sandi
Vereador PTN

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 097/2017, 100/2017 e 101/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

*RECEBI
EM 24/11/2017
Alexandre Bastos Rodrigues*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 -- FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 03 / 10 / 17 - Protocolado com 9 folhas
- 2 - 30 / 10 / 17 - Parecer jurídico fls 10/12
- 3 - 31 / 10 / 17 - OF/PLG n° 80/2017 entro p/ CCJR fls 13 On.
- 4 - 22 / 11 / 17 - Parecer CCJR - fls 14/16
- 5 - 24 / 11 / 17 - OF/CM/GP 83/17 - Devolve ao Autor - fls 15/16
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -